

LEI Nº 3.874, DE 14 DE JULHO DE 2021.

(AUTORIA DA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

"Institui o "Dia e a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar" na Estância Turística de Salto e dá outras providências. "

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar" a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril, na Estância Turística de Salto.

Art. 2º. Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar" a ser realizada, anualmente, na semana que recai o dia 07 de abril, Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência Escolar.

§ 1º Entende-se como *Bullying* Escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2º O dia e a semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salto.

Art. 3º. O "Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao *Bullying*" têm por objetivo conscientizar toda a população sobre os danos causados pelo *bullying*, e poderão integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

Art. 4º. Poderão ser realizadas ações nas escolas no "Dia e na Semana Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar" voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

CÂMARA EST. TURÍSTICA DE SALTO - 15-VU/2021-1109-001676-12

I - ciclos de palestras;

II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;

III - atividades recreativas interdisciplinares;

IV - aconselhamentos individuais e coletivos.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 14 de julho de 2021 – 323º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.